



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

PARECER CRM-MG Nº 20/2025 – PROCESSO-CONSULTA Nº 152/2023

PARECERISTA: Cons. Robertson Correia Bernardo

EMENTA: Qualquer médico pode atuar em qualquer área da medicina, sob a ótica legal. Radiologia e Diagnóstico por Imagem é especialidade médica. Ultrassonografia Geral e em Ginecologia/Obstetrícia são também áreas de atuação, com pré-requisitos específicos. É vedado anunciar especialidade ou intitular-se especialista sem cumprimento dos dispositivos normativos.

DA CONSULTA

Solicitação de parecer deste Conselho, a partir de demanda da sra. XXXX, nos seguintes termos:

“Prezados, boa tarde! Estamos com uma dúvida em relação aos requisitos necessários para contratação de médicos para realização de ultrassons. Podem ser ultrassonografistas e radiologistas? Qual a diferença entre as especialidades?”

Justificativa: Dúvidas na montagem do descritivo do cargo para contratação.”

DO PARECER

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de questionamento corriqueiro no âmbito hospitalar e, em especial, no âmbito dos concursos públicos.

Quando analisamos sob a ótica estritamente legal, a [Lei 3.268/1957](#) estabelece que o médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição poderá atuar em todos os ramos da medicina, não podendo, entretanto, anunciar especialidade que não possua e que não esteja devidamente registrada no CRM de sua jurisdição.

Dito isso, recorro à [Resolução CFM 2.380/2024](#), que atualiza a relação de especialidades médicas e áreas de atuação médicas aprovada pela CME – Comissão Mista de Especialidades.

Tem-se na referida resolução a Radiologia e Diagnóstico por Imagem como especialidade médica com 3 anos de formação, no mínimo, com certificado reconhecido pelo MEC e/ou certificado de Especialidade emitido pela AMB, por meio de prova realizada pela Sociedade de Especialidade Afiliada, no caso, o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR.

[Resolução CFM 2.380/2024](#)

“Art. 1º Aprovar a relação de especialidades e áreas de atuação médicas, abaixo relacionadas:

A) RELAÇÃO DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS RECONHECIDAS

(...)

52. Radiologia e diagnóstico por imagem

B) RELAÇÃO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO MÉDICAS RECONHECIDAS

(...)

61. Ultrassonografia em ginecologia e obstetrícia

62. Ultrassonografia geral

C) TITULAÇÕES DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

(...)

Título de especialista em RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Formação: 3 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem

AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

D) CERTIFICAÇÕES DE ÁREAS DE ATUAÇÃO

ULTRASSONOGRRAFIA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

Formação: 1 ano

CNRM: requisito de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia

AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem/Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia

Requisitos: TEAMB em Ginecologia e Obstetrícia

ULTRASSONOGRRAFIA GERAL

Formação: 2 anos

CNRM: requisito de Residência Médica em Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Medicina de Emergência, Medicina Intensiva, Angiologia, Cirurgia Vascular, Medicina de Família e Comunidade ou Medicina Preventiva e Social

AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

Requisitos: TEAMB Clínica Médica
TEAMB Cirurgia Geral
TEAMB Ginecologia e Obstetrícia
TEAMB Pediatria
TEAMB Medicina de Emergência
TEAMB Medicina Intensiva
TEAMB Angiologia
TEAMB Cirurgia Vascular
TEAMB Medicina de Família e Comunidade
TEAMB Medicina Preventiva e Social”.

Cabe destacar que, dentro do processo pedagógico dos cursos de pós-graduação, estão inseridas as obrigatoriedades contidas na grade curricular e matriz de competência do Programa de Residência Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, presente na [Res. CNRM Nº 6, de 07 de dezembro de 2020](#), tem-se:

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. **Dominar a realização, indicação e interpretação** da Radiologia Geral e Contrastada, **Ultrassonografia**, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética; Mamografia e Densitometria Óssea; [grifo do relator]

Também no portal do CBR há requisitos para os serviços que queiram credenciamento para seus programas de treinamento, destacando-se:

REQUISITOS CBR DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO E RESIDÊNCIA MÉDICA EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM [grifo do relator]

1. Objetivos

A Radiologia e Diagnóstico por Imagem (RDI) é uma especialidade médica que envolve todos os aspectos dos exames de imagem de uso na medicina, que fornecem informações sobre a anatomia, função, fisiopatologia e gravidade das doenças. Ela também agrega técnicas intervencionistas pouco invasivas para diagnósticos e terapias, que incluem sistemas guiados por imagem. O acesso é direto após a graduação em medicina, e a duração do treinamento é de três anos, podendo ser complementado com mais um ou dois anos, em geral dentro de uma subespecialidade, por meio dos programas de Fellowship. Fazem parte, **mas não somente**, dos exames de imagem de competência da RDI: [grifo do relator]

- Radiografia simples (RX) e contrastada.
- Mamografia.
- Densitometria óssea.
- **Ultrassonografia (US)**. [Grifo do Relator]
- Tomografia computadorizada (TC).
- Ressonância magnética (RM).
- Procedimentos intervencionistas guiados por imagem.

Portanto, qualquer médico detentor do Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem está habilitado a realizar QUALQUER exame de imagem, justamente por seu treinamento direcionado, baseado na Matriz de Competências posta.

No âmbito da ultrassonografia como área de atuação, conforme depreende-se da [Resolução CFM 2.380/2024](#), é OBRIGATÓRIO ser portador de título de especialista em uma das especialidades supradescritas, destacando-se a atuação exclusiva da Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia, impossibilitando assim os detentores do certificado de Área de Atuação específico em anunciar-se como ultrassonografistas gerais, i.e., que realizam todos os exames do método, justamente por não haver previsão para tal em sua matriz curricular.

Por sua vez, os detentores do Certificado de Área de Atuação em Ultrassonografia Geral, emitido pela AMB, podem realizar todos os exames ultrassonográficos, em razão do treinamento recebido, dentro da matriz curricular pertinente.

Cabe destacar aqui que anteriormente à [Resolução CFM 2.380/24](#), a [Resolução CFM 2.330/2023](#) excluiu a especialidade **“Diagnóstico por Imagem: atuação exclusiva: Ultrassonografia Geral”**, permitindo, contudo, que a referida prova de título possa ser realizada até o final de 2025, em atendimento aos que estão em formação até o limite do prazo estabelecido. Os títulos obtidos nesta especialidade continuam válidos, em respeito à legislação. [grifo do relator]

Por fim, é importante esclarecer que os cursos de formação em ultrassonografia, como os diversos existentes pelo País, por si só não dão aos seus concluintes o direito de anunciar especialidade ou área de atuação, nem mesmo quando emitidos por “Sociedades” de métodos de imagem, mas que não são filiadas à AMB, sendo inócuos tais certificados para comprovação de titulação, destacando-se que a única

representante da especialidade junto à AMB é o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

RESPONDENDO AO CONSULENTE:

(...) Estamos com uma dúvida em relação aos requisitos necessários para contratação de médicos para realização de ultrassons. Podem ser ultrassonografistas e radiologistas? Qual a diferença entre as especialidades?
[grifo do relator]

Por força legal, qualquer médico pode atuar em qualquer área de medicina, responsabilizando-se ética, civil e criminalmente por seus atos. Não pode anunciar especialidade, contudo, se não tiver seus títulos devidamente registrados no CRM de sua jurisdição.

Radiologia e Diagnóstico por Imagem é especialidade médica, com formação específica na área, habilitando o médico a realizar **QUALQUER** método de imagem diagnóstica e/ou terapêutica. [grifo do relator]

Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia é área de atuação **específica e restrita**, sendo permitido somente aos detentores de tal certificado de área de atuação o anúncio de tal habilitação, salvaguardando o pré-requisito do Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia. Portanto, não é permitida aos mesmos a divulgação como aptos à realização de exames gerais de ultrassonografia. [grifo do relator]

Ultrassonografia Geral é área de atuação das especialidades acima descritas, permitindo aos detentores deste Certificado de Área de Atuação anunciar tal habilitação.

Aos detentores de certificados de cursos de formação em ultrassonografia que não cumpram os requisitos da [Res. CFM 2.380/2024](#) e não tenham obtido êxito na prova da Sociedade de Especialidade (CBR, no caso), não é válido anunciar-se como ultrassonografistas.

Aos detentores do Título de Especialista: Diagnóstico por Imagem: atuação exclusiva: Ultrassonografia Geral, por força legal, estão habilitados na mesma forma dos detentores do Certificado de Área de Atuação em Ultrassonografia Geral.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2025

Cons. Robertson Correia Bernardo
Parecerista

Aprovado em Sessão Plenária do dia 30 de janeiro de 2025.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.** Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1957. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3268.htm. Acesso em: 30 jan. 2025

BRASIL. Ministério da Educação; Comissão Nacional de Residência Médica. **Resolução CNMR nº 6, de 7 de dezembro de 2020.** Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem. Brasília, DF: MEC; CNMR, 2020. Disponível em: <index.php>. Acesso em: 30 jan. 2025

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 2.380, de 18 de junho de 2024.** Homologa a Portaria CME nº 1/2024, que atualiza a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades. Brasília, DF: CFM, 2024. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2024/2380>. Acesso em: 30 jan. 2025

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 2.330, de 3 de março de 2023.** Homologa a Portaria CME nº 1/2023, que atualiza a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades. Brasília, DF: CFM, 2023. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2023/2330>. Acesso em: 30 jan. 2025